



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000024/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31 de março de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO**

1.5 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 26 de março de 2026 - HORÁRIO: 23:59** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 de março de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31 de março de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31 de março de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 31 de março de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO DE LANCES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.11.1 INTERVALO DE LANCES TODOS OS LOTES **R\$ 10,00**

1.12 VALIDADE EM MESES: **12 MESES**

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: **AMPLA PARTICIPAÇÃO:**

1.13.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE PALCO E AQUECEDOR PARA EVENTOS MUNICIPAIS**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

1.14 DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços é um procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras, obras ou serviços rotineiros. É a regra para aquisição de bens de uso frequente. O instrumento está no art. 6º, inciso XLV e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste procedimento se dá devido ao fato de que os preços ficam à disposição da Administração, que realizará as contratações quando lhe forem convenientes, garantido assim maior agilidade operacional e eficiência nas compras e serviços para as diversas secretarias municipais, por intermédio de um modo mais rápido e eficiente, reduzindo custos e evitando multiplicidade de licitações contínuas e seguidas com objetos semelhantes e homogêneos.

1.15 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP

"De acordo com o §1º do art. 86 da Lei 14.133/21: § 1º "O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."

A Prefeitura Municipal de Extrema é a gerenciadora e única contratante do objeto em comento, desse modo, de acordo com o artigo supramencionado está dispensada da divulgação de IRP. Resta claro, no caso concreto, que a dispensa de publicação de IRP trará maior celeridade na conclusão do processo, uma vez que a tramitação de tal procedimento é incompatível com a necessidade de atendimento rápido da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Ademais, a atual estrutura organizacional não está dimensionada para suportar a implementação e a gestão eficaz de ARP para demandas de entidades externas e, diante disso, as limitações estruturais e operacionais inviabilizam, no momento, atender de forma plena as obrigações de gerenciamento de ARP abrindo IRP para órgãos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE PALCO E AQUECEDOR PARA EVENTOS MUNICIPAIS. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 3.112.001,10 (três milhões cento e doze mil um reais e dez centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

5.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.2 Considerando que se trata de contratação sob demanda, com execução estimativa mensal, sem quantitativo mínimo garantido e de natureza comum, não será exigido balanço patrimonial, índices contábeis ou capital social mínimo.

5.3.2.1 A decisão fundamenta-se:

- No art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;
- Nos arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133;
- Nos princípios da proporcionalidade e da competitividade, considerando que a medição será realizada por evento executado, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

d) Para comprovação do vínculo da licitante com os responsáveis técnicos, caso não constem no quadro societário da empresa, deverá ser apresentada a carteira de trabalho devidamente assinada na data prevista para entrega da proposta ou contrato escrito e firmado com o licitante em se tratando de prestador de serviço;

5.5 CONSIDERAÇÃO GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

23.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

23.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.7 **APÊNDICE DO ANEXO V** - Cadastro Reserva

Extrema, 11 de março de 2026.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
(Pregoeiro/Agente de Contratação)
Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025
e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO e SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

LOCAIS: 59 º BATALHÃO POLICIA MILITAR - PONTE NOVA, ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER e SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE PALCO E AQUECEDOR PARA EVENTOS MUNICIPAIS.

1.1.1 Compreendendo fornecimento, transporte, montagem, desmontagem e retirada de:

- Aquecedor de ambiente a gás (formato pirâmide);

- Piso para palco 09 x 08 metros;

- Palco treliçado 12 x 10 metros;

Conforme especificações técnicas e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.2 Natureza do objeto

() Serviço comum

(X) Serviço técnico especializado

1.3 Quantitativo

Conforme item 11 deste Termo de Referência.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1 **Prazo de execução do contrato:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2 **Prazo de vigência contratual:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.3 Possibilidade de prorrogação

☒ (X) sim

☐ () não

2.4 Do reajuste

O reajuste será concedido após 12 meses, com base no INPC/IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura para a realização de eventos culturais, artísticos, turísticos, comemorativos e institucionais promovidos ou apoiados pelo Município de Extrema/MG, os quais integram o calendário oficial de atividades e constituem importante instrumento de promoção cultural, desenvolvimento social, valorização da identidade local e estímulo à economia criativa.

A necessidade encontra-se devidamente prevista no Planejamento Anual de Contratações (PAC) do Município, em consonância com o princípio do planejamento estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes orçamentárias e administrativas vigentes. A contratação fundamenta-se ainda nas disposições da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no Decreto Municipal nº 4.441/2023, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito municipal.

A opção pela locação das estruturas, em detrimento da aquisição definitiva, revela-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, considerando-se que os equipamentos são utilizados de forma eventual e sazonal, conforme a programação de eventos ao longo do exercício. A aquisição permanente implicaria elevados custos iniciais, despesas contínuas com armazenamento adequado, transporte, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, depreciação patrimonial e necessidade de equipe técnica especializada para operação e conservação dos bens.

Além disso, a locação transfere à contratada a responsabilidade pela logística, instalação, segurança estrutural, assistência técnica e substituição de equipamentos em caso de falhas, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na prestação do serviço. Tal modelo assegura flexibilidade administrativa, racionalização do gasto público e adequação às necessidades variáveis de cada evento, atendendo ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Dessa forma, a contratação por meio de locação mostra-se a solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público, permitindo ao Município atender tempestivamente às demandas culturais e institucionais sem a imobilização desnecessária de recursos financeiros e patrimoniais.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na prestação de serviços de locação de estruturas destinadas à realização de eventos municipais, compreendendo o fornecimento de equipamentos completos, em condições adequadas de uso e segurança, bem como a execução de todas as atividades necessárias à sua plena operacionalização.

A contratação abrange, de forma integrada, as seguintes etapas e serviços:

- Transporte dos equipamentos até o local indicado pela Administração;
- Carga, descarga e movimentação interna dos materiais;
- Montagem completa das estruturas conforme especificações técnicas;
- Nivelamento, fixação e estabilização adequados ao terreno e às condições do local;
- Realização de testes de segurança e verificação da estabilidade estrutural antes da liberação para uso;
- Disponibilização de suporte ou acompanhamento técnico durante o evento, quando solicitado;
- Desmontagem integral após o término das atividades;
- Retirada dos equipamentos e limpeza da área utilizada.

Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, livres de defeitos ou avarias que comprometam sua utilização. As estruturas deverão atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis, as exigências do Corpo de Bombeiros e demais legislações pertinentes à segurança de eventos e instalações temporárias.

Caberá exclusivamente à contratada garantir a adequação técnica dos equipamentos, a segurança estrutural das montagens e o cumprimento de todas as exigências legais, assumindo integral responsabilidade por eventuais falhas, acidentes ou danos decorrentes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.1 Caberá à Contratada:

5.1.1 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

5.1.2 Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos materiais e serviços prestados, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente;

5.1.3 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;

5.1.4 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.1.5 Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte, entrega e instalação dos produtos, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;

5.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.1.7 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, devidamente justificados e comprovados;

5.1.8 Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1.9 Indicar preposto ou representante técnico responsável por acompanhar a execução do contrato, com disponibilidade para comunicação direta com a Administração, visando à resolução de eventuais pendências e acompanhamento das entregas;

5.1.10 Responder por quaisquer danos, prejuízos ou paralisações na entrega dos materiais decorrentes de sua atuação, salvo em casos de força maior devidamente comprovada e comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.11 Manter representante disponível para comunicação durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o cumprimento das obrigações e a pronta resolução de eventuais demandas.

5.2 Das despesas com traslado: A hospedagem e refeições do prestador de serviços e seus prepostos: Todas as despesas com transporte, traslado, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos necessários à execução do contrato correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado. A Contratada deverá planejar e custear integralmente os deslocamentos e demais despesas de sua equipe técnica ou prepostos designados para entrega, instalação, acompanhamento ou manutenção dos serviços.

5.3 Das Obrigações da Contratante:

A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado.

5.3.1 Caberá à Contratante:

5.3.1.1 Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.

5.3.1.2 Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato de fornecimento e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta.

5.3.1.3 Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.

5.3.1.4 Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os fornecedores para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.3.1.5 Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.

5.3.1.6 Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.1.7 Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

5.3.1.8 A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 92 (cláusulas necessárias), 117 (gestão e fiscalização contratual), 121 (responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais) e demais dispositivos correlatos, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto.

5.3.1.9 Especificações dos Itens

As especificações técnicas detalhadas dos itens objeto da contratação constam neste Termo de Referência e em seus anexos, devendo os equipamentos fornecidos atender rigorosamente às dimensões, características estruturais, padrões de qualidade e requisitos de segurança estabelecidos.

Não serão aceitos equipamentos fora das especificações, em condições inadequadas de uso ou que apresentem risco à segurança dos usuários ou da equipe envolvida na execução do evento.

5.4 Obrigações da Contratada

A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, assumindo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação dos serviços, incluindo despesas com transporte, mão de obra, equipamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.4.1 Logística e Transporte

Compete exclusivamente à contratada a logística completa dos equipamentos, abrangendo:

- Transporte de ida e retorno das estruturas até o local indicado pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Carga, descarga e movimentação interna dos materiais;
- Disponibilização de veículos adequados às dimensões e ao peso das estruturas;
- Seguro dos equipamentos durante transporte, montagem, utilização e desmontagem por parte da empresa (se necessário)
- Planejamento logístico compatível com os prazos estabelecidos para cada evento.

Todos os custos decorrentes dessas atividades estarão incluídos no valor contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

5.4.2 Mão de Obra e Equipe Técnica

A contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo profissionais qualificados para montagem, desmontagem, operação e suporte técnico das estruturas.

Deverão ser fornecidos, no mínimo:

- Equipe técnica devidamente capacitada;
- Técnicos especializados, montadores, auxiliares e operadores;
- Equipamentos auxiliares e ferramentas adequadas;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, conforme normas de segurança do trabalho.

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação da mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo disposição legal expressa.

5.4.3 Responsabilidade Técnica

Será obrigatória a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, quando aplicável, devendo:

- Possuir registro ativo no conselho profissional competente (CREA ou equivalente);
- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente para cada montagem realizada;
- Assegurar o atendimento às normas do Corpo de Bombeiros;
- Observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes;
- Disponibilizar toda a documentação técnica sempre que solicitada pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A responsabilidade técnica inclui a garantia da estabilidade estrutural, segurança e adequação das instalações temporárias.

5.4.4 Responsabilidade por Danos

A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de falhas na montagem, operação, manutenção ou desmontagem das estruturas.

Incluem-se, entre outros:

- Danos estruturais aos equipamentos ou instalações;
- Acidentes decorrentes de falhas técnicas ou operacionais;
- Danos materiais e pessoais a terceiros;
- Danos ao patrimônio público municipal.

A Administração não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações civis, trabalhistas ou previdenciárias da contratada, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

6. ACEITABILIDADE E EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica para cada evento, contendo local, data, horário, tipo de estrutura e prazo de montagem.

6.1 Os serviços compreenderão:

- I- Transporte das estruturas até o local indicado, em veículo apropriado à natureza e dimensão dos equipamentos (baú fechado ou outro compatível), garantindo integridade e segurança no deslocamento;
- II- Montagem completa das estruturas no prazo definido na Ordem de Serviço;
- III- Realização de testes estruturais e verificação de estabilidade antes da liberação para uso;
- IV- Permanência de suporte técnico durante o evento, quando exigido;
- V- Desmontagem e retirada dos equipamentos somente após autorização da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A aferição dos serviços será realizada mediante conferência física da estrutura instalada, na presença do fiscal do contrato, podendo contar com acompanhamento do preposto da contratada.

O cronograma físico-financeiro será definido conforme o calendário oficial de eventos do Município, observando-se que o pagamento ocorrerá por diária efetivamente executada.

6.2 Justificativa para o Parcelamento do Objeto

O objeto caracteriza-se como serviço divisível, pois a execução ocorrerá por eventos distintos, em datas e locais variados, conforme programação cultural e institucional do Município.

Nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, é obrigatória a adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação nem perda de economia de escala.

No presente caso, o parcelamento por diária/evento:

I - Amplia a competitividade;

II - Permite maior participação de empresas especializadas;

III - Não compromete a eficiência operacional;

IV - Não gera prejuízo técnico ou econômico à Administração.

Assim, justifica-se a execução parcelada conforme demanda, mantendo-se a unidade técnica do objeto.

6.3 Da Gestão do Contrato

Conforme Portaria nº 154/2025, de 23 de julho de 2025, fica designada a equipe responsável pelo planejamento e acompanhamento do presente processo:

Secretário Municipal:

Juan Carlos Bergamin Granado de Paula

Gestor do Contrato:

Bruno Souza Martins - Supervisor Secretaria de Cultura

Fiscal do Contrato:

Cleiton de Souza Jorge - Assessor Secretaria de Cultura

6.3.1 Regras Gerais de Execução

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.441/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

As comunicações formais serão realizadas por escrito, admitindo-se meio eletrônico quando cabível.

O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas sempre que necessário.

6.3.2 Competências do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - Verificar o cumprimento das condições estabelecidas;
- III - Registrar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- IV - Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo;
- V - Comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- VI - Informar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução;
- VII - Comunicar o término contratual com antecedência para eventual prorrogação;
- VIII - Atuar tempestivamente em caso de descumprimento contratual.

6.3.3 Competências do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor:

- I - Coordenar o acompanhamento e fiscalização contratual;
- II - Manter atualizado o processo administrativo com registros de execução, alterações e prorrogações;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- IV - Avaliar relatórios emitidos pelos fiscais;
- V - Emitir documento de avaliação de desempenho contratual;
- VI - Adotar providências para eventual aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

VII - Elaborar relatório final sobre a execução e resultados da contratação.

6.3.4 Rotinas Específicas de Fiscalização

A fiscalização observará, ainda:

I - Conferência da estabilidade estrutural antes da liberação ao público;

II - Verificação da ART correspondente a cada montagem;

III - Registro fotográfico da instalação;

IV - Conferência de desmontagem e retirada integral dos materiais;

V - Verificação de eventuais danos ao patrimônio público.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1 A medição dos serviços será realizada **por evento e por item efetivamente executado**, considerando a prestação dos serviços de locação, compreendendo fornecimento, transporte, montagem, desmontagem e retirada dos seguintes itens, conforme demanda:

- Aquecedor de ambiente a gás (formato pirâmide);

- Piso para palco 09 x 08 metros;

- Palco treliçado 12 x 10 metros.

7.1.2 Cada Secretaria Municipal demandante será responsável pelo **controle individualizado de seus pedidos**, inclusive quanto ao quantitativo solicitado, saldo contratual disponível e ateste da execução.

7.1.3 A aferição da execução ocorrerá mediante:

- Conferência física da estrutura instalada;

- Verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência;

- Registro por meio de Relatório de Acompanhamento de Fornecimento (RAF) ou documento equivalente;

- Ateste formal do Fiscal do Contrato designado pela respectiva Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 Recebimento

7.2.1 O recebimento provisório ocorrerá no ato da conclusão da montagem e disponibilização da estrutura para uso, mediante ateste do fiscal responsável.

7.2.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após verificação da adequação dos serviços executados e formalização do termo de recebimento definitivo.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal, acompanhada do respectivo RANF/RANF devidamente atestado pelo fiscal da Secretaria demandante, iniciar-se-á o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação.

7.3.2 Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

a) identificação do contrato e da Secretaria demandante;

b) descrição detalhada dos serviços executados;

c) período de execução;

d) valores unitários e totais;

e) eventuais retenções tributárias;

f) dados bancários para pagamento.

7.3.3 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das respectivas **Certidões de Regularidade Fiscal (CND's)** válidas e demais documentos exigidos contratualmente.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou inconsistência na execução do objeto, o prazo de liquidação ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.3.5 Cada Secretaria realizará o controle da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, podendo promover consultas aos sistemas oficiais pertinentes.

7.4 Prazo e Forma de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.4.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** após a efetiva prestação do serviço, mediante:

- Emissão da respectiva Nota Fiscal;
- Apresentação do RANF's devidamente atestado pelo fiscal da Secretaria;
- Comprovação de regularidade fiscal por meio das CND's exigidas.

7.4.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.3 Cada Secretaria Municipal será responsável pelo controle dos saldos contratuais vinculados às suas respectivas demandas, cabendo ao fiscal designado acompanhar a execução, atestar os serviços e autorizar a instrução do processo de pagamento.

7.4.4 Os locais a serem realizados os serviços poderão ocorrer concomitante em área urbana e rural do município de Extrema, tais como: praças, parques, associações, escolas, quadras e outros e deverão ser informados com antecedência mínima de 48h pela Secretaria Demandante para programação da empresa em atendimento a cada serviço realizado. Esta comunicação ocorrerá oficialmente pelo e-mail institucional de cada setor a empresa vencedora deste CERTAME.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Modalidade sugerida: Pregão Eletrônico.

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote.

8.1 Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, por se tratar de serviços comuns de locação, transporte, montagem e desmontagem de estruturas temporárias para eventos municipais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

8.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando a divisibilidade do objeto:

- Aquecedor de ambiente a gás (formato pirâmide);
- Piso para palco 09 x 08 metros;
- Palco treliçado 12 x 10 metros.

A adoção do julgamento por item visa ampliar a competitividade, sem prejuízo da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.3 Exigências de Habilitação

As exigências restringem-se às condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em observância ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

8.4 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, conforme a natureza jurídica da empresa;
- b) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is).

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) Certidão de regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, considerando tratar-se de prestação de serviços sujeita ao ISS.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Considerando que se trata de contratação sob demanda, com execução estimativa mensal, sem quantitativo mínimo garantido e de natureza comum, não será exigido balanço patrimonial, índices contábeis ou capital social mínimo.

A decisão fundamenta-se:

- No art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;
- Nos arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133;
- Nos princípios da proporcionalidade e da competitividade, considerando que a medição será realizada por evento executado, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1 Capacidade Técnico-Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação (locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7.2 Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU.

8.7.3 Para comprovação do vínculo da licitante com os responsáveis técnicos, caso não constem no quadro societário da empresa, deverá ser apresentada a carteira de trabalho devidamente assinada na data prevista para entrega da proposta ou contrato escrito e firmado com o licitante em se tratando de prestador de serviço;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante regular pesquisa de preços, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, bem como os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65.

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte, contendo os parâmetros utilizados para obtenção dos valores e respectivos cálculos, constam em anexo próprio, nos termos do art. 9º, inciso IX, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81.

9.1 Metodologia da Pesquisa de Preços

A formação do valor estimado considerou:

- Pesquisa direta com empresas do segmento pertinente ao objeto;
- Contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Valores praticados em contratações anteriores da Administração, quando compatíveis com o objeto;
- Análise crítica dos valores coletados, com exclusão de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

Registra-se que as cotações foram realizadas com empresas atuantes no segmento do objeto licitado, que já participaram de outros processos licitatórios e possuem experiência comprovada na execução dos serviços, garantindo maior confiabilidade técnica dos valores apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Foram priorizadas, ainda, empresas regionais, considerando que o objeto envolve custos relevantes de transporte, montagem, desmontagem e logística operacional. Tal critério visa refletir de forma mais fiel o custo real de mercado praticado na região, evitando distorções decorrentes de fornecedores geograficamente distantes, cujos custos logísticos poderiam impactar artificialmente a composição da média estimada.

Foram utilizadas, no mínimo, três fontes distintas de pesquisa, assegurando a observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e competitividade.

9.2 Valor Estimado da Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE: Valor Total: R\$ 50.833,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Valor Total: R\$ 428.333,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Valor Total: R\$ 25.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: Valor Total: R\$ 1.301.333,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISM: Valor Total: R\$ 276.666,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE: Valor Total: R\$ 773.000,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO :
Valor Total: R\$ 75.833,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS: Valor Total: R\$ 181.000,10

O valor médio global estimado da contratação é de: R\$ 3.112.001,10 (três milhões, cento e doze mil, um real e dez centavos), Conforme Anexo 1

9.3 Critério de Julgamento

O certame adotará o critério de julgamento por menor preço, nos termos da legislação vigente.

9.4 Publicidade da Estimativa

O valor estimado da contratação possui caráter público, constando expressamente neste Termo de Referência e em seus anexos, não sendo adotado regime de sigilo, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.5 Consideração dos Riscos

A estimativa do valor da contratação levou em consideração os riscos ordinários inerentes à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à logística, transporte, montagem, desmontagem, encargos trabalhistas e operacionais, cuja responsabilidade será da contratada, conforme matriz de risco prevista na minuta contratual, quando aplicável, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Ficha orçamentária

00155-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02004002.0618100162.012.33903900000.150000000000),

00399-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02006005.0412800142.064.33903900000.150000000000),

00584-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02010001.1030100072.122.33903900000.15000001002),

00777-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02012001.1212200092.074.33903900000.150000000000),

00981-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02013001.0812200082.147.33903900000.150000000000),

01314-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02016001.1339200052.220.33903900000.150000000000),

01345-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02017001.2369500032.224.33903900000.150000000000),

01405-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02018001.0412200062.244.33903900000.150000000000)

11. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00061769	AQUECEDOR DE AMBIENTE A GÁS NO FORMATO PIRÂMIDE altura: 1,90m - base: 56x56cm - cor: preto fosco (pintura eletrostática a pó) - materiais todo em aço galvanizado com chapéu em alumínio (anodizado) - potência: 15 a 30mil btus - consumo: dê 300 a 600g/hr - obs: acompanha acendedor bic handy (tipo magiclik), possui rodízios, acompanha válvula e mangueira homologadas inmetro - acendimento manual - para uso em ambiente externo.		DIA	140	1.466,67	205.333,80
2	00004	00002	00057037	LOCAÇÃO DE PISO PARA PALCO TAMANHO 09 X 08 locação de piso para palco tamanho 09 x 08 acarpetado com alturda do chão de 01 metro, com estrutura reforçada, piso com chapas de madeira de compensado naval, de no mínimo 15 milímetros, com escada de acesso com no mínimo de 01 metro e meio de largura.		DIA	195	5.000,00	975.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3	00011	00003	00059091	PALCO TRELIÇADO com medida mínima de 12,0 mts (largura) x 10,0 mts (profundidade) com altura mínima do chão de 1,80 mts e máxima de 2,20 mts, com o pé direito com no mínimo 6,0 mts (altura) a contar do piso, com sombrite nas laterais, contendo uma área de serviço, uma house mix e 02 camarins na altura do piso do palco e torres de fly e guarda corpo.		DIA	190	10.166,6 7	1.931.667,3 0
---	-------	-------	-----------------	---	--	-----	-----	---------------	------------------

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

3.112.001,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Cultura

Praça Presidente Vargas, nº 100 - Município de Extrema/MG

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

(X) consta no PAC

() não consta no PAC

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, atendendo ao princípio do planejamento e à governança das contratações públicas.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Conforme **Portaria nº 154/2025, de 23 de julho de 2025**, fica designada a equipe responsável pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização do presente processo, em observância ao art. 7º, §1º, art. 18 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Secretário Municipal (Autoridade Competente):

Juan Carlos Bergamin Granado de Paula

Responsável pela supervisão geral da contratação, validação da fase preparatória e autorização para prosseguimento do certame.

Gestor do Contrato:

Bruno Souza Martins

Supervisor - Secretaria Municipal de Cultura

Compete ao gestor acompanhar a execução sob os aspectos administrativos, controlar prazos, saldos da Ata de Registro de Preços, formalizar solicitações e adotar medidas para garantir a regular execução contratual.

Fiscal do Contrato:

Cleiton de Souza Jorge

Assessor - Secretaria Municipal de Cultura

Compete ao fiscal acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, verificar conformidade da montagem das estruturas, exigir a emissão de ART por evento, atestar notas fiscais e comunicar eventuais irregularidades.

A designação observa os princípios da segregação de funções, controle e responsabilização administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a locação, transporte, montagem, nivelamento técnico, fixação, desmontagem e retirada de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, sociais, educacionais e turísticos promovidos pelas Secretarias Municipais de Extrema/MG.

A demanda decorre da execução do calendário oficial anual de eventos do Município, instrumento essencial à implementação de políticas públicas voltadas à promoção da cultura, do esporte, da inclusão social, do desenvolvimento turístico e da integração comunitária.

O Município não dispõe de estruturas próprias em quantidade e especificações técnicas suficientes para atender, com regularidade e segurança, à totalidade das demandas previstas ao longo do exercício, tampouco possui capacidade operacional para armazenamento, manutenção preventiva, transporte e montagem especializada dos equipamentos.

A ausência da contratação pretendida acarretaria:

- risco à segurança de participantes e servidores;
- inviabilização parcial ou total de eventos oficiais;
- comprometimento da execução de políticas públicas;
- prejuízo à eficiência administrativa;
- potencial responsabilização do ente público por eventual inadequação estrutural.

Nos termos do art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como assegurar a seleção da proposta mais vantajosa mediante exigências estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações.

Além disso, o art. 11 da Lei nº 14.133 estabelece que as contratações públicas devem promover governança, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, o que impõe planejamento prévio e definição adequada da solução.

A contratação ora analisada configura medida indispensável para garantir a adequada prestação de serviços à coletividade, materializando o princípio da supremacia do interesse público primário e assegurando condições estruturais seguras para a realização de eventos oficiais.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade concreta, atual e juridicamente fundamentada da contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, os requisitos abaixo elencados foram definidos como necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

4.1 Requisitos Técnicos

- I - Fornecimento, sob demanda, de estruturas temporárias adequadas à realização de eventos públicos, compatíveis com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- II - Prestação integral dos serviços correlatos, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, nivelamento técnico, fixação estrutural, testes de estabilidade, acompanhamento durante o evento quando necessário, desmontagem e retirada total dos equipamentos;
- III - Garantia de estabilidade, resistência e segurança estrutural, com observância às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia, assegurando a integridade física de participantes, servidores e público em geral;
- IV - Disponibilização de equipe técnica qualificada para execução dos serviços;
- V - Emissão obrigatória de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, por profissional legalmente habilitado, para cada evento executado, nos termos da Lei nº 6.496/1977, assumindo formalmente a responsabilidade técnica pela montagem e estabilidade das estruturas.

Os requisitos foram delimitados de forma objetiva, abstendo-se de exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, em consonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

4.2 Qualificação Técnica

Será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência limita-se à comprovação da aptidão operacional da empresa, sendo juridicamente dispensável a exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), por não se tratar de obra pública de natureza permanente, mas de prestação de serviços comuns de montagem de estruturas temporárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Tal entendimento observa os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade, evitando restrições indevidas ao certame.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

Considerando que a futura contratação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, com execução estimativa, sob demanda e sem obrigação de consumo mínimo garantido por parte da Administração, não será exigida apresentação de Balanço Patrimonial.

A medida encontra amparo no princípio da proporcionalidade e na vedação à imposição de exigências excessivas ou desnecessárias à garantia do cumprimento das obrigações, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Administração manterá mecanismos de controle contratual e exigência de regularidade fiscal e trabalhista como garantias suficientes à execução do objeto.

4.4 Sustentabilidade

Em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará as dimensões do desenvolvimento sustentável:

Dimensão Ambiental:

- Logística otimizada visando redução de emissões decorrentes de transporte;
- Manutenção preventiva dos equipamentos para prolongamento da vida útil;
- Correta destinação de resíduos eventualmente gerados.

Dimensão Econômica:

- Adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratação conforme demanda real;
- Pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados;
- Escolha da solução com melhor relação custo-benefício no ciclo de vida do objeto.

Dimensão Social:

- Garantia de segurança estrutural dos eventos públicos;
- Responsabilidade técnica formalizada por profissional habilitado;
- Contribuição para a adequada realização de políticas públicas municipais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pesquisa realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 junto a empresas regionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- MAPPA EVENTOS - R\$ 3.182.500,00
- FLUXION EVENTOS - R\$ 2.962.000,00
- SOM DA TERRA CAMBUÍ - R\$ 3.191.500,00

Solução 1 - Locação sob Demanda

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, montagem, nivelamento técnico, fixação, acompanhamento quando necessário, desmontagem e retirada de estruturas temporárias, conforme demanda das Secretarias Municipais, por meio de Sistema de Registro de Preços.

Características principais:

- Execução parcelada e sob demanda;
- Pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente utilizados;
- Transferência da responsabilidade técnica e operacional à contratada;
- Emissão obrigatória de ART por evento;
- Ausência de custos com armazenamento, manutenção preventiva, reposição de peças ou depreciação de ativos.

Sob o aspecto financeiro, a locação evita elevado desembolso inicial e reduz custos indiretos permanentes, promovendo maior previsibilidade orçamentária.

Sob o aspecto operacional, proporciona flexibilidade administrativa, adequação às variações do calendário municipal e mitigação de riscos relacionados à guarda e conservação dos equipamentos.

Solução 2 - Aquisição Definitiva

Consiste na compra permanente das estruturas para incorporação ao patrimônio municipal.

Implicações:

- Elevado investimento inicial;
- Necessidade de espaço físico adequado para armazenamento;
- Custos contínuos de manutenção, reposição e conservação;
- Necessidade de equipe técnica permanente para montagem e inspeção;
- Risco de ociosidade em períodos sem eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Depreciação patrimonial ao longo do tempo.

Além disso, a aquisição implicaria responsabilidade integral do Município quanto à segurança estrutural e manutenção técnica dos equipamentos.

Análise Comparativa e Conclusão

Ao se analisar as duas alternativas sob a ótica do custo do ciclo de vida do objeto (life-cycle cost), verifica-se que a locação sob demanda apresenta melhor relação custo-benefício, menor risco operacional e maior eficiência administrativa.

A Solução 1 (Locação) revela-se mais vantajosa sob os aspectos:

- da economicidade, por evitar custos fixos permanentes;
- da eficiência, por permitir adequação às necessidades reais;
- da gestão de riscos, com transferência da responsabilidade técnica;
- da sustentabilidade econômica e administrativa.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, que impõe à Administração a busca pela solução mais vantajosa, conclui-se que a locação sob demanda é a alternativa que melhor atende ao interesse público, demonstrando viabilidade técnica, econômica e operacional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133, para fornecimento, sob demanda, de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos oficiais do Município.

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo o pagamento condicionado exclusivamente aos serviços efetivamente executados.

A solução contempla a prestação integrada dos serviços, abrangendo:

- transporte dos equipamentos até o local do evento;
- carga e descarga;
- montagem técnica especializada;
- nivelamento e fixação estrutural;
- testes de estabilidade e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- acompanhamento técnico quando necessário;
- desmontagem e retirada integral após a conclusão do evento.

Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada deverá:

- I - Garantir a montagem segura e tecnicamente adequada das estruturas, assegurando estabilidade, resistência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- II - Emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para cada evento executado, por profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei nº 6.496/1977, assumindo formalmente a responsabilidade técnica pela execução;
- III - Disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- IV - Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação técnica pertinente e exigências eventualmente estabelecidas pelos órgãos de fiscalização competentes;
- V - Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falhas na montagem ou inadequação estrutural.

Justificativa Técnica e Econômica

A contratação por Registro de Preços demonstra-se adequada por permitir:

- flexibilidade administrativa;
- atendimento a demandas variáveis ao longo do exercício;
- controle eficiente de saldo contratual;
- previsibilidade orçamentária;
- mitigação de riscos operacionais.

Sob o ponto de vista técnico, a solução assegura que a responsabilidade estrutural seja formalmente atribuída a profissional habilitado, garantindo segurança jurídica e proteção ao interesse público.

Sob o ponto de vista econômico, evita-se investimento elevado em aquisição permanente, custos de manutenção e riscos de depreciação patrimonial, demonstrando melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Dessa forma, a solução escolhida revela-se adequada, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base na soma das demandas de todas as Secretarias, tem-se o seguinte quantitativo global estimado para o período de vigência da Ata de Registro de Preços:

I - Palco Treliçado

Total estimado: **190 diárias**

Distribuição apurada a partir das demandas das Secretarias de:

- Saúde
- Educação
- Cultura
- Turismo
- Esporte, Lazer e Juventude
- Relações Governamentais
- Planejamento e Finanças

II - Locação de Piso para Palco (09m x 08m)

Total estimado: **195 diárias**

Demandas concentradas principalmente nas Secretarias de:

- Educação
- Cultura
- Esporte, Lazer e Juventude
- Assistência Social
- Relações Governamentais
- Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

III - Aquecedor de Ambiente a Gás (Formato Pirâmide)

Total estimado: **140 diárias**

Itens destinados principalmente às Secretarias de:

- Cultura
- Turismo
- Esporte, Lazer e Juventude
- Planejamento e Finanças

7.2 Fundamentação Técnica da Estimativa

A definição das quantidades observou:

- Critério técnico-operacional, evitando subdimensionamento que comprometa políticas públicas;
- Margem preventiva para eventos extraordinários;
- Compatibilidade com a execução por **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021;
- Natureza estimativa da contratação, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Ressalta-se que os quantitativos representam **previsão máxima estimada**, sendo a contratação efetiva realizada sob demanda, conforme necessidade de cada Secretaria requisitante e disponibilidade orçamentária.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.112.001,10 (três milhões, cento e doze mil, um real e dez centavos).

Valor de caráter estimativo, conforme regime de Registro de Preços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, o objeto é **tecnicamente divisível por item**, compreendendo:

- Palco treliçado (diária);
- Piso para palco (09m x 08m);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Aquecedor de ambiente a gás (formato pirâmide).

Dessa forma, a modelagem adotada prevê **adjudicação por item**, e não por lote único, permitindo que empresas especializadas em apenas um dos serviços possam participar do certame, ampliando a competitividade, isonomia e eficiência da contratação.

Ressalta-se que:

- Não há dependência técnica obrigatória entre os itens;
- A execução de um item não condiciona a execução dos demais;
- A divisão por item não compromete a padronização nem a gestão contratual.

Assim, conclui-se que o parcelamento por item atende integralmente ao disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior concorrência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da eficiência administrativa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação guarda correlação operacional com outras medidas administrativas já estruturadas pelo Município, especialmente no que se refere à segurança e regularidade dos eventos públicos.

Nesse contexto, destaca-se que o Município:

I - Segurança do Trabalho

Possui **equipe técnica própria de Segurança do Trabalho**, responsável por:

- acompanhar a montagem e desmontagem das estruturas quando necessário;
- fiscalizar condições de segurança;
- orientar quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis;
- mitigar riscos ocupacionais durante a execução contratual.

Tal estrutura assegura controle interno preventivo e reforça o dever de fiscalização previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

II - Projetos de Pânico e Incêndio

O Município mantém **contrato específico vigente** para elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), quando exigidos para cada evento, incluindo:

- dimensionamento de saídas de emergência;
- sinalização;
- iluminação de emergência;
- extintores e demais medidas técnicas obrigatórias.

Assim, tais serviços **não integram o escopo do presente objeto**, evitando sobreposição contratual e garantindo segregação adequada de responsabilidades.

III - Fiscalização pelo Corpo de Bombeiros

Os eventos realizados são submetidos à análise e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, autoridade competente para:

- aprovar projetos de prevenção;
- emitir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando aplicável;
- verificar o cumprimento das normas técnicas de segurança.

Conclusão Técnica

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação não é isolada, mas integra um sistema de governança já estruturado, no qual:

- a contratada será responsável pela estabilidade estrutural e emissão de ART por evento;
- o Município exercerá fiscalização técnica;
- os projetos de segurança contra incêndio serão tratados em contrato específico;
- a regularidade será submetida à autoridade competente.

Não há interdependência impeditiva, mas sim complementariedade administrativa, garantindo conformidade técnica, legal e segurança dos eventos públicos.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, estruturada sob o regime de Sistema de Registro de Preços, objetiva alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Os resultados pretendidos são os seguintes:

I - Garantia de Segurança Estrutural

- Assegurar que todas as estruturas temporárias instaladas em eventos públicos atendam às normas técnicas vigentes;
- Garantir estabilidade, resistência e adequada fixação dos equipamentos;
- Reduzir riscos de acidentes envolvendo servidores, prestadores de serviço e público em geral.

II - Formalização da Responsabilidade Técnica

- Exigir emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por evento realizado, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- Definir claramente as responsabilidades técnicas da empresa contratada;
- Possibilitar rastreabilidade e responsabilização em caso de ocorrências.

III - Promoção da Economicidade

- Viabilizar contratação sob demanda, evitando aquisição definitiva de estruturas com alto custo de manutenção e armazenamento;
- Otimizar recursos públicos por meio de pesquisa de preços e ampla competitividade;
- Reduzir despesas indiretas relacionadas à guarda, transporte e conservação de equipamentos próprios.

IV - Eficiência na Execução das Políticas Públicas

- Garantir suporte estrutural adequado ao calendário oficial de eventos culturais, esportivos, educacionais e institucionais;
- Assegurar previsibilidade administrativa e agilidade nas contratações;
- Evitar descontinuidade de ações públicas por ausência de infraestrutura.

Síntese Técnica

A contratação permitirá ao Município executar seu planejamento anual com segurança jurídica, responsabilidade técnica formalizada e racionalização de custos, garantindo a adequada prestação dos serviços à população e a continuidade das políticas públicas municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da Ata de Registro de Preços e da emissão das ordens de fornecimento, o Município adotará as seguintes providências administrativas e técnicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

I - Designação Formal da Equipe Responsável pelo Planejamento

Conforme **Portaria nº 154/2025, de 23 de julho de 2025, do Município de Extrema/MG**, fica designada a equipe responsável pelo planejamento e acompanhamento do presente processo administrativo, composta por:

- **Secretário Municipal:** Juan Carlos Bergamin Granado de Paula
- **Gestor do Contrato:** Bruno Souza Martins - Supervisor da Secretaria de Cultura
- **Fiscal do Contrato:** Cleiton de Souza Jorge - Assessor da Secretaria de Cultura

A designação observa o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando formalização da governança contratual, definição de responsabilidades e controle interno adequado.

II - Planejamento do Calendário de Execução

Previamente à emissão de cada ordem de serviço, a Secretaria demandante deverá:

- Confirmar a previsão do evento no calendário oficial;
- Definir local, características técnicas e quantitativos necessários;
- Estabelecer cronograma de montagem e desmontagem;
- Verificar disponibilidade orçamentária.

O planejamento prévio visa assegurar eficiência operacional, economicidade e adequada coordenação entre Administração e contratada.

III - Conferência da ART Antes da Montagem

Antes do início da montagem das estruturas, será obrigatória:

- A apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** específica para o evento;
- A identificação do profissional legalmente habilitado;
- A conferência da compatibilidade entre o serviço executado e a responsabilidade técnica assumida.

Tal providência constitui medida preventiva indispensável para garantir segurança estrutural, rastreabilidade técnica e conformidade com a legislação profissional vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Síntese Técnica

As providências acima estruturam a governança da contratação, assegurando planejamento formal, fiscalização qualificada e execução contratual alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação envolve a **locação temporária de estruturas desmontáveis**, não configurando obra permanente, intervenção estrutural fixa ou supressão de vegetação, razão pela qual os impactos ambientais associados são classificados como **de baixa magnitude, temporários e plenamente mitigáveis**.

Nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, mesmo tratando-se de impacto reduzido, a Administração adota medidas preventivas e mitigadoras.

13.1 Natureza dos Impactos Potenciais

Os possíveis impactos ambientais relacionados à execução contratual podem envolver:

- Emissão de poluentes decorrentes do transporte das estruturas;
- Geração pontual de resíduos (embalagens, materiais de fixação, peças substituídas);
- Ruído temporário durante montagem e desmontagem;
- Consumo eventual de combustível para logística operacional.

Tais impactos possuem **caráter transitório**, restrito ao período de execução do evento.

13.2 Medidas Mitigadoras e Preventivas

Para assegurar conformidade ambiental, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Logística Otimizada

Planejamento de transporte com rotas eficientes, redução de deslocamentos desnecessários e consolidação de cargas, minimizando emissão de gases e consumo de combustível.

II - Manutenção Preventiva das Estruturas

Utilização de equipamentos revisados e em adequado estado de conservação, aumentando a vida útil dos materiais e reduzindo descarte prematuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

III - Reutilização de Estruturas Modulares

As estruturas metálicas e componentes são reutilizáveis e desmontáveis, não gerando resíduos permanentes nem alteração física do solo.

IV - Gestão de Resíduos

Responsabilidade da contratada quanto à correta destinação de resíduos eventualmente gerados, observando a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de sustentabilidade.

13.3 Sustentabilidade e Contratações Públicas

A modelagem por **Sistema de Registro de Preços**, prevista na Lei nº 14.133/2021, contribui para a racionalização de recursos, evitando aquisição definitiva de estruturas que demandariam:

- armazenamento permanente;
- manutenção contínua;
- eventual descarte futuro pelo Município.

A opção pela locação, portanto, revela-se ambientalmente mais adequada sob a ótica do ciclo de vida do objeto.

Conclusão Técnica

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são **reduzidos, temporários e plenamente mitigáveis**, sendo compensados pelas medidas de planejamento logístico, manutenção preventiva e reutilização estrutural.

A solução adotada mostra-se compatível com os princípios constitucionais da proteção ambiental, da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável, não havendo impedimento ambiental à sua implementação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica constante deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, operacional, orçamentário e econômico**, mostrando-se adequada e compatível com o interesse público primário.

14.1 Viabilidade Técnica

A solução proposta - locação de estruturas temporárias por meio de Sistema de Registro de Preços - atende integralmente às necessidades identificadas, considerando:

- natureza eventual e variável dos eventos municipais;
- inexistência de estrutura própria suficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- necessidade de flexibilidade operacional;
- exigência de responsabilidade técnica formalizada por meio de ART por evento.

A execução é tecnicamente exequível por empresas especializadas do segmento, já atuantes no mercado regional, garantindo capacidade operacional compatível com o objeto.

14.2 Viabilidade Jurídica

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- art. 18 (planejamento da contratação);
- art. 23 (compatibilidade com preços de mercado);
- art. 47 (parcelamento do objeto);
- art. 82 (Sistema de Registro de Preços);
- art. 117 (gestão e fiscalização contratual).

Observa, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Não há óbice jurídico à contratação, estando o procedimento devidamente fundamentado e instruído.

14.3 Viabilidade Operacional

A modelagem sob demanda permite:

- atendimento simultâneo a múltiplas Secretarias;
- adequação a eventos de diferentes portes;
- planejamento integrado ao calendário oficial;
- controle técnico por gestor e fiscal formalmente designados.

A estrutura administrativa do Município já dispõe de mecanismos de fiscalização, além de contratos correlatos para projetos de pânico e incêndio e acompanhamento por equipe de segurança do trabalho, assegurando governança adequada.

14.4 Viabilidade Econômica e Orçamentária

A opção pela locação demonstra-se mais vantajosa que a aquisição definitiva, considerando:

- elevado custo de investimento inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- despesas permanentes de manutenção, armazenamento e transporte;
- risco de ociosidade das estruturas.

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a empresas do segmento, assegurando compatibilidade com os valores praticados regionalmente e atendimento ao princípio da economicidade.

Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor global possui caráter estimativo, sendo a execução condicionada à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000024/2026.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000024/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000024/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do
art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000024/2026

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, Servidor Público, portador do CPF nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000024/2026**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF nº e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE PALCO E AQUECEDOR PARA EVENTOS MUNICIPAIS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em __/__/2026 até __/__/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00155-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02004002.0618100162.012.33903900000.15000000000), 00399-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02006005.0412800142.064.33903900000.15000000000), 00584-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02010001.1030100072.122.33903900000.15000001002), 00777-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02012001.1212200092.074.33903900000.15000000000), 00981-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02013001.0812200082.147.33903900000.15000000000), 01314-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02016001.1339200052.220.33903900000.15000000000), 01345-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02017001.2369500032.224.33903900000.15000000000) e 01405-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02018001.0412200062.244.33903900000.15000000000)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas

Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------